

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/03/02  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)**

PL 2847/2002

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em  
sujeita à CEOF e CCJ.

Em 11/03/02.

Remite dívida de proprietário de veículo  
automotivo com registro anterior a 1º de  
janeiro de 1989.

*Wilson Lima*  
Presidente da Assessoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Fica remetida a dívida de proprietário de veículo automotivo com registro anterior a 1º de janeiro de 1989 .

**Art.2º.** A remissão de dívida de que trata o *caput* não beneficia proprietários de veículos envolvidos em processo judicial que se encontre em tramitação.

**Art.3º-** O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Projeto de Lei Nº 2847,02  
File nº 01  
*Lucio*

Por não poderem comprovar a inexistência hoje de veículos automotivos que foram de sua propriedade no passado, centenas de pessoas têm sido notificadas pelo Departamento de Trânsito com a cobrança de taxas aplicadas sobre a sua antiga posse , no pressuposto de que o veículo permanece sob a mesma titularidade.

Para livrar-se dessas taxas os antigos proprietários de veículos precisam provar que eles não mais existem ou que não mais lhes pertencem . Por não conseguirem essa comprovação, fruto de uma desatenção do próprio Detran no registro dos processos de transferência, um grande número de



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

proprietários de veículos automotivos no Distrito Federal está tendo seus nomes inscritos na dívida ativa, alguns até mesmo sem uma notificação prévia.

O curioso é que na falta de documento comprobatório, os funcionários do Detran chegam a sugerir ao suposto proprietário do veículo trazer um pedaço do chassis do antigo automóvel, como comprovação de que o carro em questão já não existe .

Sem a prova documental ou uma evidência material não há como dar baixa no registro do veículo que originalmente pertenceu aquele proprietário. Nesse caso , o sistema emite automaticamente a cobrança da taxa, que é enviada através dos correios.

Muitos veículos estiveram envolvidos, no passado, em acidentes, cujos processos permanecem em aberto até hoje na Justiça. Nesses casos não cabe o disposto neste Projeto de Lei .

De qualquer maneira, o não-cumprimento do previsto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos dos cidadãos , sujeitando o Detran às sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor para esses casos ou similares.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

